



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado nº 19, Bairro Centro, neste município denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DEISE HERINGER FIUZA**, inscrita no CAU nº 40.889-1, CPf/MF nº 968.5646.670-87, com endereço profissional na Av. Pio XII, nº 1444, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação, referente ao processo nº 104/2023, de profissional para prestação de serviços especializados de elaboração de projeto de arquitetura de interiores para reforma dos ambientes do saguão, recepção, circulação, gabinetes, sala do presidente e novo layout na parte interior da sala do presidente, com programa de necessidades, estudos preliminares anteprojeto e projeto executivo de uma área de 152,34m² e somente layout de uma área de 48,30m² da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para conclusão da elaboração do projeto descrito no item 10 do orçamento é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

2.2 – O prazo para a conclusão dos serviços contratados descritos no item 11 do orçamento será de 120 dias contados do início da execução da obra.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

1.1 – Pelo fornecimento dos serviços descritos na Clausula 1ª - Objeto – a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

1.1.1 o valor do projeto (descrito no item 10) no total de R\$ 25.185,90 (vinte e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) será pago mediante depósito em conta corrente em nome da contratada quando da conclusão e entrega do projeto, após a manifestação do servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

1.1.2 o valor do gerenciamento (descrito no item 11) no total de R\$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais) será pago mediante depósito em conta corrente em nome da contratada na conclusão da execução do projeto, após a manifestação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovacionados na seguinte dotação orçamentária: 2003 44905180 –

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Projetos – RV-1 e 20034339039050, e 339036060 – Serviços técnicos profissionais – RV-1.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos probatórios de que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento do objeto deste instrumento contratual, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente arts. 74 e 75 da 8.666/93,

7.2 – Tem-se em consideração o princípio da supremacia do interesse público.

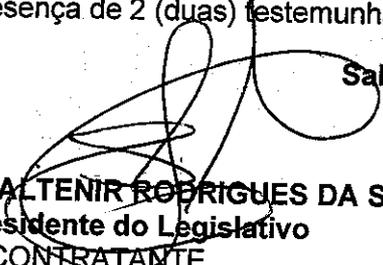
CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 10 de agosto de 2023.


ALTÊNIR ROBRIGUES DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


DEISE HERINGER FIUZA
Arquiteta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____